



CONTRATO Nº 033/2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
REFORMA DA QUADRA DE
ESPORTE DO COLÉGIO PEDRO
COELHO NO BAIRRO HELIO-
LÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO DE
CASTANHAL/PA.**

Contrato de serviços de reforma da quadra de esporte do colégio Pedro Coelho no bairro Heliolândia, neste município de Castanhal/PA, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, nesta cidade de Castanhal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.121.991/0001-84, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 - SEGUP-PA e do CPF nº 001.140.572-49, residente e domiciliado à Av. Professor Amaral, nº 832 - Apeú, nesta cidade de Castanhal - Pará, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J. J. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, com sede estabelecida à Trav. Rondônia, 147, Quadra 1, Lote 18, Bairro: Imperador – Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.051/0001-70, representada por seu sócio Jorge Miguel da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da RG 1802365 2ª Via SEGUP/PA e do CPF n.º 084.012.682-49, residente e domiciliado na Trav. Rondônia, 147, Quadra 1, Lote 18, bairro Imperador - Castanhal-PA, denominado neste instrumento simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato serviços de reforma da quadra de esporte do colégio Pedro Coelho no bairro Heliolândia, neste município de Castanhal/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total da obra será de **R\$ 122.446,20 (Cento e vinte dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, sendo, portanto, por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes,

etc... As condições de pagamento serão efetuadas conforme execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: Órgão: 06- Sec. Municipal de Educação, Unidade: 0606 – Secretaria Municipal de Educação, Função: 12 – Educação, Sub-Função: 368 – Educação Básica, Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Projeto Atividade: 1018– Construção, Reforma, Adaptação de quadras e Complexos Esportivos nas Escolas, Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte: 010000 .

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução em dinheiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Convite nº 080/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Castanhal (PA), 11 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Paulo Sergio Rodrigues Titan
Contratante

J. J. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
Jorge Miguel da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: